



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAS.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2024
CREDENCIAMENTO N.º 020/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 241/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, N.º 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOLAB LTDA

Logradouro: RUA DOM SILVÉRIO, N.º 268, Bairro CENTRO

Cidade: PORTO FIRME- MG, CEP: 36.568-000

CNPJ: 05.958.816/0002-27 – TEL.: (31) 3893-1287

E-mail: financeirohemolab46@gmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663 , e do CPF n.º 762.456.916-72, e a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOLAB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.958.816/0002-27, com endereço comercial na RUA DOM SILVÉRIO, N.º 268, Bairro CENTRO, na cidade de PORTO FIRME- MG, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE BENEDITO CARVALHO FERNANDES, brasileiro, portador(a) da CI/RG n.º M-3404974 SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o n.º 588.306.506-68, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento n.º 020/2024, Edital n.º 032/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Pelo presente instrumento, credencia-se a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOLAB LTDA para fins de prestação de serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 070/2024, Credenciamento nº 020/2024, Edital nº 032/2024, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 020/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

a) - Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24h00min, devendo a empresa realizar o(s) serviço(s) na(s) data(s) definida(s) na ordem de serviço(s) constante(s) no anexo I deste TR.

b) Emitida a ordem de serviço, a empresa deverá executar o(s) serviço(s) por meio de profissional devidamente qualificado para fins de executar o(s) serviço(s) de coleta e realização de exame(s) indicado(s) no documento, devendo dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 06h00min antes da data de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço de exame laboratorial a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 Trata-se de Processo de Credenciamento visando o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para fins de prestação de serviços de realização de exames laboratoriais conforme relação de serviços descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento de pacientes que necessitam realizar exames de sangue solicitados por médicos, para fins de apuração de diagnóstico mais preciso, visto que o município não dispõe de equipamento apropriado para a realização dos exames, tão pouco servidor especializado para realizar os serviços na área ora informada, razão pela qual resta necessário contratar os serviços por meio de empresa especializada.

4.3 Os serviços deverão ser prestados de forma parcial de acordo com a orientação, demanda e requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, esta informação será repassada ao paciente, cabendo à ele a escolha do laboratório para a realização de seu exame.

4.5. A empresa deverá coletar e depositar a amostra de sangue em tubos de ensaio tipo à vácuo com identificação do paciente na parte externa por meio de etiqueta de código de barras. O resultado deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ser entregue em envelope lacrado no prazo de até 05 (cinco) dias (úteis) a contar da data da coleta do material, o qual deverá ser entregue ao próprio paciente ou à pessoa indicada por ele.

4.6. O agendamento de exame poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo próprio paciente desde que apresente o Termo de Autorização emitido e assinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Firme/MG, com a indicação de quais exames está autorizado a ser custeado pelo município.

4.7. Na execução do objeto a(s) empresa(a) credenciada(s) deverá(ão) adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

4.8. A empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar as coletas em dias úteis de segunda à sexta-feira no horário de 07h00min às 09h00min em estabelecimento particular de propriedade e/ou laboratório subcontratado para fins de realizar os serviços de coleta, sob a responsabilidade da própria credenciada, devendo ser coletado em estabelecimento dentro do perímetro urbano da cidade de Porto Firme /MG e/ou na cidade de Viçosa/MG, devendo o(s) estabelecimento(s) possuir(em) toda(s) as condições exigíveis pela Vigilância Sanitária competente para fins de funcionamento.

4.9. A contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços autorizados pelo Município, não cabendo qualquer complementação de valor, estando incluso no valor, todas as despesas com custo operacional de equipe técnica, equipamentos, materiais, insumos, emissão de laudos, pasta, envelope, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e operacionais.

4.10. A empresa deverá garantir que os atendimentos sejam realizados por meio de profissional devidamente registrados junto ao Conselho Regional competente, seja realizado por equipamento próprio e adequado e regular para fins de realização do exame a que se credenciou, tudo conforme relação de serviços constantes no anexo I do TR.

4.11. O profissional deverá preencher adequadamente o prontuário de atendimento do paciente beneficiário, devendo realizar por conta do município de Porto Firme-MG, tão somente o serviço autorizado e constante da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

4.12. Tratando-se do serviço de coleta de sangue, havendo necessidade de atendimento de paciente acamado, ou internado e/ou impedido de deslocar até ao local de coleta, caberá à empresa credenciada, realizar a coleta diretamente no local e/ou casa do paciente dentro do município de Porto Firme ou no hospital em que tiver internado, desde que na cidade de Viçosa/MG, sem qualquer custo adicional para com a realização dos serviços, devendo o serviço ser prestado por profissional qualificado.

4.13. No preço apresentado deverá estar incluso despesas com aluguel de imóvel, equipamentos, reagentes, viagens, postagens, impressões, envelopes, bioquímico, dentre outros custos diretos e/ou indiretos, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas e/ou empresas que utilizar na execução do objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ANTI CCP	36	SERVIÇO	R\$61,58	R\$ 2.216,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

2	ANTI ENDOMISIO IGA	24	SERVIÇO	R\$31,17	R\$ 748,08
3	ANTI ENDOMISIO IGG	24	SERVIÇO	R\$31,17	R\$ 748,08
4	ANTI ENDOMISIO IGM	24	SERVIÇO		
5	ANTI-GAD	24	SERVIÇO		
6	ANTIGENO NS1	24	SERVIÇO	R\$40,87	R\$ 980,88
7	BETA 2 GLICOPROTEINA	36	SERVIÇO		
8	CA-15.3	50	SERVIÇO	R\$21,60	R\$ 1.080,00
9	CA-19.9	50	SERVIÇO	R\$21,60	R\$ 1.080,00
10	CALPROTECTINA FECAL	36	SERVIÇO	R\$102,36	R\$ 3.684,96
11	CANCA	36	SERVIÇO		
12	CARDIOLIPINA IGG	36	SERVIÇO	R\$25,33	R\$ 911,88
13	CARDIOLIPINA IGM	36	SERVIÇO	R\$22,20	R\$ 799,20
14	CHINKUNGUNIA, TESTE RAPIDO IGG/IGM	100	SERVIÇO	R\$60,34	R\$ 6.034,00
15	COMPLEMENTO CH 50	24	SERVIÇO	R\$28,50	R\$ 684,00
16	DIMERO D	24	SERVIÇO	R\$90,98	R\$ 2.183,52
17	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIA	24	SERVIÇO	R\$18,74	R\$ 449,76
18	GLIADINA IGA	24	SERVIÇO	R\$33,74	R\$ 809,76
19	GLIADINA IGG	24	SERVIÇO	R\$29,00	R\$ 696,00
20	HAPTOGLOBINA	12	SERVIÇO	R\$9,13	R\$ 109,56
21	HOMOCISTEINA	12	SERVIÇO	R\$30,47	R\$ 365,64
22	PESQUISA HLA B-27	12	SERVIÇO	R\$97,00	R\$ 1.164,00
23	PSA LIVRE	200	SERVIÇO	R\$21,43	R\$ 4.286,00
24	SELENIO	24	SERVIÇO	R\$32,92	R\$ 790,08
25	TRYPANOSOMA CRUZI IGG	24	SERVIÇO		
26	ESQUISTOSSOMOSE-ANTICORPO IGG	24	SERVIÇO	R\$15,60	R\$ 374,40
27	COPROCULTURA	30	SERVIÇO	R\$25,00	R\$ 750,00
28	ANTI CELULAS PARIENTAL	30	SERVIÇO	R\$30,00	R\$ 900,00
29	ANTI CENTROMERO	20	SERVIÇO	R\$20,00	R\$ 400,00
30	ANTI COAGULANTE LUPICO	15	SERVIÇO	R\$50,00	R\$ 750,00
31	ANTI MITOCONDRIA	15	SERVIÇO	R\$26,00	R\$ 390,00
32	CARIOTIPO BANDA G	12	SERVIÇO	R\$500,00	R\$ 6.000,00
33	CAXUMBA IGG	15	SERVIÇO	R\$50,00	R\$ 750,00
34	CAXUMBA IGM	15	SERVIÇO	R\$50,00	R\$ 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

35	COMPLEMENTO C1Q	12	SERVIÇO	R\$120,00	R\$ 1.440,00
36	COMPLEMENTO C2	12	SERVIÇO		

37	DOENÇA DE LYME IGG	12	SERVIÇO	R\$85,00	R\$ 1.020,00
38	DOENÇA DE LYME IGM	12	SERVIÇO	R\$85,00	R\$ 1.020,00
39	FATOR INTRISECO	12	SERVIÇO		
40	FATOR V LEIDEN	12	SERVIÇO		
41	FUNCIONAL NAS FEZES	24	SERVIÇO		
42	GLIADINA IGM	20	SERVIÇO		
43	IGE ESP. PARA BANANA	24	SERVIÇO	R\$28,00	R\$ 672,00
44	IGE ESP. PARA CARNE DE PORCO	24	SERVIÇO	R\$28,00	R\$ 672,00
45	IGE ESP. PARA GRAMINEAS	24	SERVIÇO	R\$31,00	R\$ 744,00
46	IGE ESP. PARA OVO	24	SERVIÇO	R\$60,00	R\$ 1.440,00
47	IGE ESP. PARA PELO DE GATO	24	SERVIÇO	R\$26,00	R\$ 624,00
48	TRM-TB EM ESCARRO	24	SERVIÇO	R\$420,00	R\$ 10.080,00
49	CULTURA EM ESCARRO	24	SERVIÇO	R\$55,00	R\$ 1.320,00
50	TESTE TOLERÂNCIA EM LACTOSE	24	SERVIÇO	R\$30,00	R\$ 720,00
51	ELASTASE FECAL	12	SERVIÇO	R\$230,00	R\$ 2.760,00
52	TESTE SUDAM	12	SERVIÇO	R\$18,00	R\$ 216,00
53	PESQUISA DE TOXINA A E B CLOSTRIDIÓIDES DIFFICILE	12	SERVIÇO	R\$120,00	R\$ 1.440,00
54	PANCA	12	SERVIÇO	R\$50,00	R\$ 600,00
55	PRO INSULINA	12	SERVIÇO	R\$81,00	R\$ 972,00
56	TESTE AVIDEZ TOXOPLASMOSE IGG	12	SERVIÇO	R\$90,00	R\$ 1.080,00
57	TRYPANOSSOMA CRUZY IGM	12	SERVIÇO	R\$30,00	R\$ 360,00
58	IGE ESP. PARA EPTÉLIO DE CACHORRO	24	SERVIÇO	R\$26,00	R\$ 624,00
59	IGE ESP. PARA PO DE CASA	24	SERVIÇO	R\$35,00	R\$ 840,00
60	IMUNOFIXAÇÃO SERICA	15	SERVIÇO	R\$65,00	R\$ 975,00
61	IMUNOFIXAÇÃO – URINA RECENTE	15	SERVIÇO	R\$210,00	R\$ 3.150,00
62	IMUNOFIXAÇÃO – URINA 24H	15	SERVIÇO	R\$140,00	R\$ 2.100,00
63	INIBIDOR C1 QUALITATIVO	12	SERVIÇO	R\$160,00	R\$ 1.920,00
64	INIBIDOR C1 QUANTITATIVO	12	SERVIÇO	R\$39,00	R\$ 468,00
65	KATO KATZ	12	SERVIÇO	R\$23,00	R\$ 276,00
66	METANEFRIAS FRACIONADA NA URINA 24H	12	SERVIÇO	R\$82,00	R\$ 984,00
67	METANEFRIAS PLASMÁTICA	12	SERVIÇO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

68	MUTACÃO NO GENE DA PROTROMBINA	12	SERVIÇO	R\$230,00	R\$ 2.760,00
69	NT- PRO BNP	12	SERVIÇO	R\$190,00	R\$ 2.280,00
70	PESQUISA ANTIGENO FECAL H PYLORI	12	SERVIÇO	R\$320,00	R\$ 3.840,00
71	PRO INSULINA	24	SERVIÇO	R\$81,00	R\$ 1.944,00
72	PROTEINA S FUNCIONAL	12	SERVIÇO	R\$175,00	R\$ 2.100,00
73	PROTEINA C FUNCIONAL	12	SERVIÇO	R\$80,00	R\$ 960,00
74	SHBG	12	SERVIÇO	R\$50,00	R\$ 600,00
75	TRANSGLUTAMINASE IGA	24	SERVIÇO	R\$60,00	R\$ 1.440,00
76	TRANSGLUTAMINASE IGG	24	SERVIÇO	R\$70,00	R\$ 1.680,00
77	VITAMINA A	24	SERVIÇO	R\$90,00	R\$ 2.160,00
78	VITAMINA E	24	SERVIÇO	R\$50,50	R\$ 1.212,00
79	VITAMINA B1	24	SERVIÇO	R\$100,00	R\$ 2.400,00
80	ZIKA, TESTE RAPIDO IGG / IGM	24	SERVIÇO	R\$80,00	R\$ 1.920,00
81	ZIKA VIRUS – ANTICORPOS IGM	24	SERVIÇO	R\$300,00	R\$ 7.200,00
82	ZIKA VIRUS – ANTICORPOS IGG	24	SERVIÇO	R\$300,00	R\$ 7.200,00
83	NIPT	4	SERVIÇO	R\$2.000,00	R\$ 8.000,00
84	CGH – ARRAY – PARA ANALISE DE ANOMALIAS C	2	SERVIÇO	R\$3.100,00	R\$ 6.200,00
85	EXAME TOXICOLÓGICO PARA MOTORISTA	40	SERVIÇO	R\$132,50	R\$ 5.300,00

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência. Para fins de correção de valores, será aplicado o índice INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses da contratação.

4.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório de atendimentos realizados devendo constar as datas e horários de atendimento.

4.5 O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Enquanto não apresentado o relatório de atendimentos assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, o pagamento permanecerá suspenso.

4.6 - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 4.7** - Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.8** - É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, deslocamento do profissional, diárias, alimentação, estadia, elaboração e emissão de laudos, radiografias, elaboração de pastas, dentre outros documentos necessários, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 4.9** A empresa deverá entregar o resultado do Exame diretamente ao paciente ou entregue diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização do serviço.
- 4.10** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.11** - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.12** - A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.13** - Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 4.14** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$

$I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º. 14.133/2021. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos e o nome do paciente.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, local da prestação do serviço e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscafatura/documento hábil de Prestação de Serviços.
- 6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9 A Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.4 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.5 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 7.6 - Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços; 7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; 7.10 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, e/ou a terceiros, provocados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ineficiência, negligência, imprudência e/ou imperícia ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11 – Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com elaboração e emissão de laudos, pastas e demais documentos necessários e inerentes ao serviço, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Firme - MG;

7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG;

7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Firme – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data de execução, o nome do paciente atendido, inclusive com a assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde. Qualquer irregularidade detectada, será encaminhada ao Gestor de Contrato indicado por meio do Decreto Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 02.12.01.10.301.012.2.0055 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.12.01.10.302.012.2.0085 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piranga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Firme /MG, 04 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATANTE

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOLAB LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456